

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de sêmen bovino, nitrogênio liquído e bainhas para inseminação em bovinos, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura.

### Lote I

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	DOSE S	1.800	Sêmen de touro Holandês Preto e Branco, com dados de prova não inferiores a dezembro de 2024, na base genética norte americana (Dairybulls-USA) com: TPI maior ou igual a 2850; PTA para leite maior ou igual a 1.300 libras; PTA para gordura maior ou igual a 90 libras; PTA para proteína maior ou igual a 40 libras; facilidade de parto do touro menor ou igual a 2,0%; vida produtiva maior ou igual a 5,0; PTA para tipo maior ou igual a 0,80; composto de úbere maior ou igual a 1,20; contagem de células somáticas menor ou igual a 2,7; inserção de úbere anterior maior ou igual 2,0; e profundidade de úbere posterior maior ou igual 2,2.	R\$ 32,55	R\$ 58.590,00
02	DOSE S	900	Sêmen bovino convencional da raça Jersey, com dados de prova não inferiores a dezembro de 2024, na base genética norte americana (Dairybulls-USA) com: PTI maior ou igual a 25, PTA para leite maior ou igual a 300 libras; vida produtiva maior ou igual a 3,5; contagem de células somáticas menor ou igual 3,2; PTA para tipo maior ou igual 1,2; forma leiteira ou angulosidade maior ou igual 1,0; inserção de úbere anterior maior ou igual a 1,5; profundidade de úbere posterior maior ou igual a 2,0; ângulo de casco maior ou igual a 1,2; altura de úbere posterior	R\$ 30,33	R\$ 27.297,00



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

			maior ou igual a 1,0; e ligamento central		
			maior ou igual a 0,5.		
03	DOSE S	150	Sêmen bovino da raça Senepol, com dados não inferiores a 2024, com base na avaliação do Programa EMBRAPA – GENEPLUS, com DEP: peso a desmama maior ou igual a 3,61; peso ao sobreano maior ou igual a 5,50; espessura de gordura subcutânea maior ou igual a 0,05; e marmoreio maior ou igual a 0,00.	R\$ 29,22	R\$ 4.383,00
04	DOSE S	150	Sêmen bovino da Raça Braford, com dados de prova não inferiores a 2022, com base na avaliação do Programa PAMPAPLUS com DEP: peso a desmama materno maior ou igual a 1,00; total materno na desmama maior ou igual a 6,00; peso ao sobreano maior ou igual a 17,00; ganho de peso pós desmama maior ou igual a 8,00; perímetro escrotal ao sobreano maior ou igual a 1,00; musculatura maior ou igual a 0,30; estrutura corporal maior ou igual a 0,30; e condição corporal da vaca ao desmame maior ou igual a 0,10.	R\$ 30,86	R\$ 4.629,00

#### Lote II

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unt	Valor Total
05	LITRO	720	Nitrogênio líquido	R\$ 10,01	R\$ 7.207,20
06	PACO TE	80	Bainhas para inseminação em bovinos, pacote com 50 unidades.	R\$ 54,09	R\$ 4.327,20

Fica estipulado o valor de R\$ 106.433,40 (cento e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

- **1.** O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
- 2. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- **4.** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bom Jesus/SC, visa o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário do município, prestando assistência e incentivando a adoção de técnicas que visem o aumento da produtividade pecuária. Possuindo entre seus objetivos incentivar e auxiliar os produtores a realizar o melhoramento genético de seus rebanhos bovinos de corte e de leite.

Baseado nessa premissa, a aquisição de nitrogênio líquido se faz necessária para armazenamento, conservação e transporte das doses congeladas de sêmen bovino, garantindo sua viabilidade e qualidade. Esses aspectos são fundamentais para o sucesso da técnica da inseminação artificial, que é constantemente incentivada por esta Secretaria e amplamente utilizada pelos produtores do município, promovendo o desenvolvimento da pecuária.

Nesse mesmo contexto, a aquisição de doses de sêmen de raças com aptidões para produção de leite e de carne para inseminação artificial, é de igual importância. Pois, permite a utilização de gado com valor genético superior, quando comparados com gados utilizados na monta natural, contribuindo assim, para o melhoramento genético do rebanho, e aumento da produtividade e a rentabilidade econômica da atividade.

Nesse contexto, ainda se faz necessária ainda a aquisição de materiais indispensáveis para a realização dessa técnica, como bainhas para inseminação artificial.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas préestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os bens especificados tratam-se de bens comuns.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
- 4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
- 4.3 Em caso de substituição do item, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
- 4.4 As doses de sêmen deverão ser de boa qualidade e compatíveis com a descrição licitada, estar acondicionadas em hastes contendo 10 doses, preservada em nitrogênio líquido com entrega programada conforme a necessidade da municipalidade.
- 4.5 Os produtos e materiais deverão ser entregues em local informado pela Secretaria de Agricultura, no prazo máximo de até 10 dias consecutivos após a emissão da Autorização de fornecimento e posterior empenhamento.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

Os produtos e materiais serão entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal, na data e locais indicados pelo Departamento de Agricultura. A Nota Fiscal só terá validade após aceita pelos responsáveis da respectiva secretaria solicitante.

### DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- II Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- III Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- IV Fiscalizar lhe a execução;
- V Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
- VII Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
- VIII Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- IX Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

#### 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Cumprir fielmente este Contrato;
- II Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- III Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
- IV Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- V Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VII Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- VIII Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX Deve ainda a Contratada:
  - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
  - O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### 7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
- 7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### 8. DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
- 8.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
- 9.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 9.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito para faltas leves;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 10.1.1. Das multas:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 10.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

- **10.1.2.1** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



# Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

#### 10.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
- durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **10.3** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 12 de fevereiro de 2025

Alicia Frozza Cousseau Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 12 de fevereiro de 2025.

Vilmar Peccini Ordenador de Despesas